Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – C
E95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1647, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza, define condições e critérios para a pavimentação comunitária das Ruas abaixo descritas, e dá outras providências.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a pavimentar, através do sistema de pavimentação comunitária, definida pela Lei Municipal nº 1543/2017, as ruas abaixo descritas:

I – Rua Maurício Cardoso - Trecho entre as Ruas Carlos Fett Filho e Humberto Corbellini – Extensão: 113,276m;
II – Rua João Batista de Mello – Trecho entre as Ruas Carlos Fett Filho e Rua 03 de Maio – Extensão: 102,573m;
III – Rua Borges de Medeiros T01 – Trecho entre as Ruas Modestina e 25 metros após a Rua Julio May – Extensão: 119,50m;
IV – Rua Waldemar Heriberto Schauren – Trecho entre as Ruas Francisco Oscar Karnal e Padre Lucas Hansel – Extensão: 80,59m;
V – Rua Cel. Francisco Oscar Karnal T02 – Trecho entre as Ruas Santa Clara e Waldemar Heriberto Schauren – Extensão 162,87m;
VI – Rua Santa Clara – Trecho entre as Ruas Padre Lucas Hansel e 150 metros sentido interior – Extensão: 150,00m;
VII – Rua Carolina – Trecho entre as Ruas Francisco Oscar Karnal e Padre Lucas Hansel – Extensão 93,12m;
VIII – Rua Cel. Francisco Oscar Karnal T01 – Trecho entre as Ruas Carolina até o Mercado Blasi – Extensão 363,72m;
IX – Rua Vinte de Setembro – Trecho entre as Ruas Maurício Cardoso e Modestina – Extensão 82,25m;
X – Rua Modestina – Trecho entre as Ruas Vinte de Setembro e Borges de Medeiros – Extensão: 72,97m;
XI – Rua Borges de Medeiros T02 – Trecho entre as Ruas João Batista de Mello e Dezessete de Novembro – Extensão 71,92m;
XII – Rua Padre Lucas Hansel – Trecho entre as Ruas Santa Clara e 30 de Novembro – Extensão: 78,00m.

Art. 2° Os proprietários de terrenos situados nas esquinas, pagarão, além de sua testada, a largura da projeção da calçada de passeio sobre a via.

Art. 3º Os valores de responsabilidade dos proprietários serão contratados diretamente com a empresa executora da obra.

Parágrafo Único - Eventuais necessidades de aditivos, supressões ou serviços extras, tais como: detonação, deslocamento de rede de energia elétrica ou telefonia, inclusão ou substituição de tubulação de água pluvial ou potável, igualmente serão suportados pelo Município, desde que, atestada a sua necessidade para a perfeita execução da obra, e, sua execução encontre embasamento na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º Aos que não aderirem à pavimentação comunitária, o Município procederá na pavimentação com a respectiva cobrança da Contribuição de Melhoria, nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

a) O pagamento do percentual correspondente aos proprietários de lotes que aderirem ao projeto deverá ser efetuado diretamente à empresa vencedora do processo licitatório, através de contratos individuais a serem celebrados entre as partes, devendo o Município receber cópia assinada de cada um dos mesmos, antes da ordem de início de execução dos serviços;
b) Os percentuais de pagamento serão de 70% de responsabilidade do Poder Público Municipal e o restante (30%) de responsabilidade dos proprietários cujos terrenos compreendam testada beneficiada pela obra.
c) O pagamento da parte correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não aderirem ao projeto, áreas públicas, bem como, do percentual residual dos aderentes será administrado pelo Município e pago a empresa executora da obra, seguindo os trâmites normais dos respectivos setores.

Art. 6º O controle da liberação das parcelas e a fiscalização da execução das obras de pavimentação serão de responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de R$1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais) no orçamento municipal vigente, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE TRANS. OBRAS, SER. URB. E RURAIS.
1057 – Pavimentações urbanas
3.4.4.90.51 – Obras e instalações (94) R$1.350.000,00
TOTAL GERAL R$1.350.000,00

Art. 8° Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o Superávit 2018 recurso LIVRE, no valor de R$ **640.000,00** (Seiscentos e quarenta mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentarias:

0501 – SECRETARIA DE TRANSITO OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
04.122.0008.1014 – Aquisição de Máquinas Rodoviárias
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (380) R$ 30.000,00
04.122.0008.2020 – Manutenção da Secretaria
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (71) R$ 10.000,00
3.3.3.90.46 – Auxilio Alimentação (74) R$ 15.000,00
17.511.0029.1009 – Sistema de Abastecimento de Agua
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (90) R$ 50.000,00
TOTAL: R$ 105.000,00

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.122.0033.1014 – Aquisição de Máquinas Rodoviárias
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (118) R$ 50.000,00
20.606.0033.2039 – Apoio ao Pequeno Agricultor
3.3.3.90.48 – Outros auxílios Financeiros à Pessoa - Física (130) R$ 9.000,00
20.606.0033.2040 – Programa Geração de Renda
3.3.3.90.48 – Outros auxílios Financeiros a Pessoa - Física (133) R$ 71.000,00
TOTAL: R$ 130.000,00

0803 – SECRETARIA DA SAUDE HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
10.304.019.2089 – Programa de Combate a Insetos
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (300) R$ 24.000,00
TOTAL: R$ 24.000,00

0807 – SECRETARIA DA SAUDE HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0013.2098 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (337) R$ 9.000,00
TOTAL: R$ 9.000,00

0901 – RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.0099.2999 – Reserva de Contingencia
99.9.9.9.99999 – Reserva de Contingencia (999) R$ 415.000,00
TOTAL: R$ 415.000,00

1001 – SECRETARIA DO TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO
27.813.0035.2121 – Programa Melhorias Urbanas e Ampliação de Estruturas
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (392) R$ 4.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (393) R$ 1.000,00
3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (394) R$ 5.000,00
27.813.0035.2122 – Fundo Municipal do Turismo
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (396) R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (397) R$ 5.000,00
20.813.0035.2123 – Programa Fomentar Eventos Turísticos
3.3.3.90.46 – Auxilio Alimentação (444) R$ 2.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (441) R$ 5.000,00
TOTAL: R$ 27.000,00
TOTAL GERAL: R$ 710.000,00

Art. 9° Em decorrência dos artigos anteriores, fica criada na lei n° 1588/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 – LDO, a Ação abaixo descrita.

0501 – SECRETARIA DE TRANS. OBRAS, SER. URB. E RURAIS.
Ação – 011
Meta – Pavimentações urbanas
Recurso – Próprio
Valor – R$ 1.350.000,00

Art. 10° Em detrimento dos artigos anteriores, fica adicionado o montante complementar de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na Ação 0501.007 (Pavimentação de ruas da sede) na estrutura financeira pertinente à recursos próprios, na Lei n°1521/17, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2018 – 2021.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Setembro de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.